



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1.867 ,DE 6 DE SETEMBRO DE 1 963 .

Autor: Deputado Ubaldo Barem

Cria Escolas Normais em Bela Vista e Jardim, e dá outras providências .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam criadas nas cidades de Bela Vista e Jardim, escolas normais, que ministrarão ensino normal do 2º ciclo .

Artigo 2º - Integrando a lotação das Escolas Normais de Bela Vista e Jardim, são criados os seguintes cargos : isolados, provimento em comissão, 2 (dois) Diretores padrão V e 2 (dois) Secretários padrão P; isolados, provimento efetivo, 22 (vinte e dois) Professores padrão R, inclusive de Educação Física, Recreação e Jogos e aumentados nas respectivas carreiras; 2 (dois) Escriturários classe J; 2 (dois) Inspectores de Alunos - classe J; 2 (dois) Porteiros classe PT4; 2 (dois) Extranumerários Mensalistas referência VI e 2 (dois) Contínuos .

Artigo 3º - As escolas normais objeto desta lei, funcionarão respectivamente, anexas aos ginásios Estaduais de Bela Vista e Jardim .

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei , serão incluídas em verba própria no orçamento de 1 964.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir - de 1º de janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de setembro de - 1 963, 142º da Independência e 75º da República .

*[Handwritten signature]*